
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.302, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Homologa o Decreto nº 245, de 11 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 245, de 11 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/365529,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 245, de 11 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427/0001-50
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

Avenida João Miranda dos Santos, 67 - Bairro: Novo Horizonte- CEP: 68.485-000 —
Pacajá – PA.
e-mail: gabinetepmp2021@gmail.com

DECRETO Nº 245, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Declara Situação de Emergência na zona rural e urbana do Município de Pacajá/PA, afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas. (COBRADE – 13214) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e com fundamento no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012 e na Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajá, localizado na região com as fortes chuvas que atingiram a região provocando ainda desastres secundários como Enxurrada na zona rural e Alagamento na zona urbana, devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas iniciaram no mês de dezembro de 2021 e se intensificaram no início do ano de 2022, com a antecipação do inverno amazônico, afetando principalmente os moradores da zona rural do município devido sua extensa malha viária, que é interligado por pontes que ficaram destruídas e outras danificadas ao longo das estradas vicinais, bem como inúmeros trechos com atoleiros;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em pareceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas que em sua maioria são as pessoas que residem na zona rural do município, identificando os seguintes danos humanos: total de 3.892 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.012 pessoas desalojadas e 2.880 pessoas em condições de outros afetados.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte tem uma demanda maior nessa época do ano, pois necessita reabilitar trechos das estradas vicinais para dar trafegabilidade aos munícipes. A zona rural foi a mais afetada pois o acesso é através de pontes, conforme danos relatados, assim descritos: 08 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 13 pontes em estrutura de madeira danificadas, 16 Bueiros destruídos, 26 Bueiros danificados e 249 KM de estradas vicinais intrafegáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o Município tem o comércio aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido a intrafegabilidade das estradas vicinais provocada pelas intensas chuvas;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO ainda que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria no 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.941, DE 20/04/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.